DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 1921/2012 de 17 de Dezembro de 2012

Considerando que a Administração deve adotar procedimentos para uma gestão mais célere e desburocratizada com o objetivo de obter uma maior economia e eficiência das suas decisões;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º, 37.º, 38.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e 9.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada às especificidades da Administração Regional Autónoma pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009/A, de 14 de outubro e 34/2010/A, de 29 de dezembro, e, no artigo 16.º, n.º 1, alínea e), do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro:

- 1. Delego no Diretor de Serviços de Estudos, Planeamento e de Apoio às Organizações, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção Regional da Solidariedade Social (DRSS), o licenciado Paulo Aleixo Jardim Ávila, a competência para a prática dos seguintes atos:
 - a) Coordenar a elaboração do Plano e Relatório de Atividades e promover a participação dos trabalhadores;
 - b) Acompanhar a execução do orçamento de despesas de funcionamento e do Plano de Investimentos da Direção Regional da Solidariedade Social;
 - c) Assinar e visar folhas de processamento de despesas superiormente autorizadas, independentemente do seu valor, nomeadamente despesas com pessoal, empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
 - *d*) Assinar e visar folhas de fundo de maneio da Direção Regional da Solidariedade Social, incluindo o Serviço de Apoio ao Doente Deslocado, independentemente do seu valor;
 - e) Justificar e injustificar faltas e autorizar o gozo e alteração de férias dos trabalhadores;
 - f) Reafetar e colocar os trabalhadores no âmbito das unidades orgânicas que integram a Direção Regional da Solidariedade Social;
 - g) Autorizar a comparência em juízo dos trabalhadores quando para tal requisitados nos termos da lei;
 - h) Autorizar a realização de despesas com a locação e a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao limite de 2.500,00 euros;
 - *i*) Submeter candidaturas ao Programa Operacional Proconvergência, desde que previamente autorizadas pela signatária, assim como os respetivos pedidos de pagamento;
 - j) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução de processos;
 - k) Providenciar pela utilização racional das instalações afetas à Direção Regional da Solidariedade Social, bem como pela sua manutenção, conservação e beneficiação;
 - I) Velar de forma eficaz pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao serviço.

- 2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2012, ficando desde já ratificados todos os atos compreendidos na presente delegação de competências que tenham sido praticados pelo delegado, até à presente data.
- 4 de dezembro de 2012. A Diretora Regional da Solidariedade Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.